

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N. 100, de 4 de setembro de 2026.

Institui o Grupo de Trabalho Nacional Negocial para integração do Processo Judicial Eletrônico aos sistemas e serviços relacionados ao eSocial no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (gtneSocial).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que trata da Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de assegurar atuação coordenada e uniforme da Justiça do Trabalho no cumprimento das obrigações e no intercâmbio de informações relacionados aos processos trabalhistas no âmbito do eSocial;

considerando a existência de eventos específicos do eSocial destinados à prestação de informações decorrentes de processos trabalhistas e a repercussão dessas informações em outros sistemas e bases governamentais;

considerando a crescente integração entre o eSocial, a EFD-Reinf, o FGTS Digital e outros sistemas governamentais, com reflexos diretos nos processos de trabalho e nos sistemas utilizados pela Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de promover o alinhamento entre as áreas negociais e técnicas da Justiça do Trabalho para definição de requisitos, acompanhamento das alterações normativas e tecnológicas e evolução das integrações entre o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e os sistemas externos;

considerando a necessidade de estabelecer instância nacional de articulação da Justiça do Trabalho com os órgãos e entidades responsáveis pelo eSocial, pela EFD-Reinf, pelo FGTS Digital e pelos demais sistemas relacionados, com vistas ao tratamento coordenado das questões de interesse da Justiça do Trabalho; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6018253/2026-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Nacional Negocial para integração do Processo Judicial Eletrônico aos sistemas e serviços relacionados ao eSocial no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (gtneSocial).

§1º O gtneSocial tem por objetivo coordenar e promover a atuação integrada da Justiça do Trabalho nas iniciativas e integrações relacionadas ao eSocial, à EFD-Reinf, ao FGTS Digital e aos demais sistemas e serviços correlatos, assegurando o alinhamento entre as necessidades negociais, as definições técnicas dos sistemas envolvidos e as obrigações estabelecidas pelos órgãos e entidades responsáveis.

§2º O gtneSocial atuará como instância de articulação e coordenação, tanto no âmbito interno da Justiça do Trabalho quanto na interlocução com os órgãos e entidades responsáveis pelos sistemas e pelas informações compartilhadas, contribuindo para a definição de requisitos, o tratamento de questões técnicas e negociais e o encaminhamento das soluções necessárias.

Art. 2º O gtneSocial será composto pelos seguintes magistrados e servidores:

I - FRANCISCO SERGIO DA SILVA ROCHA, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

II - FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - ANTONIO FRANCISCO MORAIS ROLLA, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - HUGO EMILIO DOS SANTOS MACHADO, Coordenador de Sistemas Administrativos Nacionais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

V - LUIZ CLAUDIO QUEIROZ MELO, Chefe da Divisão de Iniciativas e Ações Estratégicas de Produtos Digitais;

VI - RENATO ROQUE DANTAS, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII - ANA MARCIA NOGUEIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

VIII - ALEXANDRE AGUENA ARAKAKI, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

IX - LÚCIA HELENA COSTA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

- X** - RÔMULO BORGES ARAÚJO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- XI** - ESTILLAC LINS MACIEL BORGES FILHO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- XII** - ALACID GUERREIRO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- XIII** - KLEBER MESQUITA DOS SANTOS BRASIL, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; e
- XIV** - FLAVIA CERQUEIRA MINDELLO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º A coordenação do gtneSocial será exercida de forma compartilhada pelos membros indicados nos incisos I e II do caput.

§ 2º Compete aos coordenadores promover a organização dos trabalhos do grupo, convocar e conduzir as reuniões, definir as pautas, acompanhar os encaminhamentos e representar o gtneSocial nas interlocuções institucionais relacionadas ao seu objeto.

Art. 3º Compete ao gtneSocial:

- I** - acompanhar as normas, especificações, leiautes, eventos, APIs e demais definições técnicas relacionadas ao eSocial, à EFD-Reinf, ao FGTS Digital e a outros sistemas e serviços correlatos;
- II** - acompanhar e participar das discussões promovidas pelos órgãos responsáveis pelos sistemas, especialmente aquelas que tenham impacto sobre os processos e sistemas da Justiça do Trabalho;
- III** - identificar e avaliar os impactos das alterações normativas e técnicas nos processos de trabalho e nos sistemas utilizados pela Justiça do Trabalho;
- IV** - levantar, consolidar e priorizar as necessidades negociais da Justiça do Trabalho relacionadas ao cumprimento das obrigações e ao compartilhamento de informações com os sistemas externos;
- V** - propor e validar requisitos negociais e funcionais para o desenvolvimento ou adequação dos sistemas da Justiça do Trabalho;
- VI** - promover a articulação entre as áreas negociais, técnicas e de gestão dos sistemas envolvidos, de modo a assegurar uma atuação coordenada da Justiça do Trabalho;
- VII** - atuar como ponto de interlocução da Justiça do Trabalho com a Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Dataprev, o Serpro e demais órgãos e entidades envolvidos nas iniciativas;
- VIII** - acompanhar a especificação, o desenvolvimento, a homologação, a implantação e a evolução das integrações entre os sistemas da Justiça do Trabalho e os sistemas externos;
- IX** - avaliar questões e propostas apresentadas pelos órgãos parceiros, manifestando-se quanto aos impactos, à viabilidade e à aderência às necessidades da Justiça do Trabalho;
- X** - propor soluções e encaminhamentos para questões que demandem atuação conjunta de diferentes áreas, sistemas, órgãos ou entidades;
- XI** - manter registro das decisões, definições, pendências e encaminhamentos decorrentes das discussões realizadas no âmbito do grupo; e
- XII** - elaborar, quando necessário, relatórios, notas técnicas, propostas e demais documentos destinados a subsidiar a tomada de decisão pelas instâncias competentes da Justiça do Trabalho.

Art. 4º As diretrizes negociais definidas pelo gtneSocial deverão ser observadas pelas equipes responsáveis pelo desenvolvimento, pela manutenção e pela evolução das soluções tecnológicas abrangidas por sua atuação.

Parágrafo único. Eventuais necessidades de revisão das diretrizes negociais deverão ser submetidas previamente à apreciação do gtneSocial.

Art. 5º Os membros do gtneSocial atuarão em regime de dedicação parcial, conciliando as atividades do grupo com as atribuições ordinárias desempenhadas em seus órgãos de origem.

§ 1º Os membros do gtneSocial atuarão preferencialmente de forma remota.

§ 2º Quando convocado pela Secretaria-Geral do CSJT, o gtneSocial poderá reunir-se presencialmente na sede do CSJT.

§ 3º O gtneSocial manterá espaço no ambiente oficial de colaboração do CSJT para comunicação e interação entre seus membros.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT (SETIC) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) para o desenvolvimento dos trabalhos do gtneSocial.

Art. 7º O gtneSocial poderá convidar magistrados, servidores ou especialistas para participar de reuniões ou colaborar com os trabalhos do grupo sempre que a natureza do tema assim o justificar.

Art. 8º O gtneSocial terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso se mantenha a necessidade de serviço.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Editais**Editais****EDITAL N. 6, DE 28 DE AGOSTO DE 2026****PRÊMIO UNIFORMIZA****EDIÇÃO 2026****RESULTADO FINAL**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO torna público o resultado final do PRÊMIO UNIFORMIZA - EDIÇÃO 2026, instituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 34/2026 e regido pelo Edital TST.CSJT.GP n.º 5/2026, nos termos deste Edital.

1. DOS VENCEDORES DO PRÊMIO UNIFORMIZA - EDIÇÃO 2026**1.1. Categoria Tribunais Regionais do Trabalho – Grande Porte**

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

1.2. Categoria Tribunais Regionais do Trabalho – Médio Porte

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

1.3. Categoria Tribunais Regionais do Trabalho – Pequeno Porte

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A cerimônia de entrega do Prêmio Uniformiza - Edição 2026 fica designada para o dia 3 de setembro de 2026, às 17 horas, na sede do Tribunal Superior do Trabalho.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**Resolução****Resolução****RESOLUÇÃO CSJT Nº 360, DE 25 DE AGOSTO DE 2023. (Republicação)****RESOLUÇÃO CSJT Nº 360, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.******(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 455, de 28.08.2026)***

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, presentes os Exmos. Conselheiros Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado, José Ernesto Manzi, Paulo Roberto Ramos Barriovuevo, Marcus Augusto Losada Maia, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti,

considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição da República);

considerando a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho e os Princípios de Yogyakarta;